Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1155/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15402/2014
PROTOCOLO	: 1539966
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
INTERESSADO	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR	: 74.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação bem como, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 13/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre a entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul na gestão do Sr. Antonio Carlos Ribeiro Arroyo e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 13/2014, formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., visando à empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos, de forma parcelada, para manutenção do prédio da Assembleia Legislativa., no valor inicial da contratação de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 8333/2016-*f. 188/190*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às *f.191/192* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 14110/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 13/2014, formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 16/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções

administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

O 1º Termo Aditivo (*f.167/184)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do procedimento licitatório – Convite n. 13/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 16/2014,* celebrado entre a entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do procedimento licitatório n. 13/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 16/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP